TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1007034-67.2017.8.26.0566

Classe - Assunto
Requerente:

Requerido:

Inventário - Inventário e Partilha
Deividi Douglas de Carlo e outros
Mirela Cristina de Carvalho de Carlo

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de inventário dos bens deixados pelo falecimento de **Mirela Cristina de Carvalho de Carlo** em que consta a existência de herdeiros incapaz.

O valor do espólio é inferir a 1.000 salários mínimos e as partes, bem como o Ministério Público estão de acordo com os valores apresentados pelo inventariante. Não há notícia sobre a existência de credores.

Ante o exposto, ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros JULGO E HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 52/58, referente aos bens deixados pelo falecimento de **Mirela Cristina de Carvalho de Carlo**, adjudicando aos herdeiros seus respectivos quinhões. Não havendo interesse recursal, nos termos do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, anoto o **trânsito em julgado da sentença nesta data**, dispensando o Cartório de lançar certidão.

De acordo com o Provimento 31/2013 das Normas da Corregedoria, desnecessária a expedição de Formal de Partilha/Carta de Adjudicação ou aditamento, neste Ofício Judicial, ficando facultado ao interessado e/ou seu(sua) Advogado, informar o número do processo digital a um dos Cartórios de Notas da Comarca, que providenciará a expedição do necessário para o registro.

- 1. Intime-se o Fisco.
- Cumpridas as determinações, feitas as comunicações de praxe, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

P.I.

São Carlos, 04 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA